

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 182/2013

ANO

2013

PROJETO DE LEI  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO  
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 008/2013

EMENTA

//  
DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

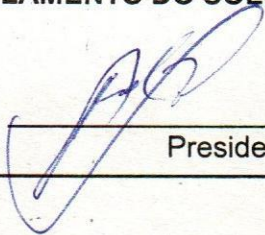


# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 12 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 0 17 / 12 / 13                       APROVADO 17 / 12 / 13

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

      Sessão Extraordinária      

Autógrafo Nº    /   /                         Data:    /   /



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**


**008/2013**


*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2011.*

**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo ex-Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2.011, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-1031/026/11**.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2.013

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **LEANDRO MAGOGA**  
Relator da Comissão

  
Vereador **RONALDO LIMA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

11 DEZ. 2013  
g PROT. Nº 578

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013**

*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2011.*

**ALCIR GILBERTO ZAINA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo ex-Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2.011, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-1031/026/11.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
17 de dezembro de 2.013

**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
Secretário de Administração



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011.*

## PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2011, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, por seu então Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-1031/026/11, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 38/76, a Assessoria Técnica, e também a Chefia da ATJ, assim como o Ministério Público de Contas do Tribunal, manifestaram-se às fls. 164/169; 170/172 e 174/177, respectivamente, e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

Por sua vez, o douto Assessor Procurador-Chefe, em apertada síntese, em concordância com a Assessoria Técnica, manifestou-se, também, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 173).

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro Relator SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria em cotejo com as alegações da defesa, acolheu as manifestações convergentes da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 185/198).

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO


A Colenda Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2011 (fls. 200).

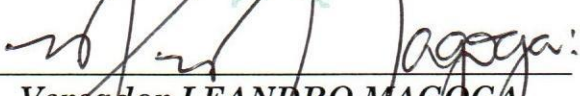
É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2011, prestadas pelo ex-Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.


Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao ex-Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **LEANDRO MAGOGA**  
Relator da Comissão

  
Vereador **RONALDO LIMA**  
Membro

a: parecer-contas-2011

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



P A R E C E R

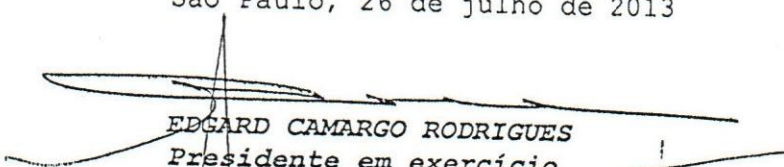
TC-001031/026/11  
Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.  
Exercício: 2011.  
Prefeito: Antonio Carlos Favaleça.  
Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges.  
Acompanha: TC-001031/126/11.


Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 16 de julho de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Resultado da Execução Orçamentária", "Ensino", "Saúde", "Regime de Pagamento de Precatórios", "Encargos", "Demais Despesas Elegíveis para Análise", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades", "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP", "Quadro de Pessoal" e "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", contidas no voto do Relator que deverão ser efetivamente regularizadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de julho de 2013

  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
Presidente em exercício

  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/07/13  
Cartório  
Dr. Sidney Estanislau Beraldo

ft.



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 209/2013

Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2.013

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo **dia 17 de dezembro, com início as 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo **TC-1031/026/11** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.

  
**ALCIR ZAINA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CIENTE:**

  
12/12/2013

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**  
DD. ex-Prefeito  
N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Favaleça-contas 2011

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)


Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo ex-Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo TC-1031/026/11, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.#####  
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
a) Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) Vereador **LEANDRO MAGOGA**  
Relator

  
a) Vereador **RONALDO LIMA**  
Membro

a: ata das comissões 4

